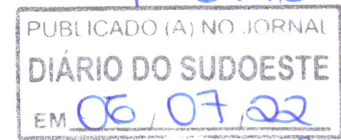




# MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 23/2022

DATA: 30/06/2022



**SÚMULA:** Institui o Adicional de Insalubridade no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais efetivos, que estejam lotados junto ao Departamento Municipal de Saúde, terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o salário-base de cada qual, respeitando-se sempre o teto remuneratório no âmbito local, conforme estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 30 de junho de 2022.

**MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK**

**Prefeito Municipal**